



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**ATO GVP Nº 14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

Delega atribuição ao(à) Secretário(a) de Processamento de Recursos Extraordinários (SEPREX) para a prática de atos de mero expediente.

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de delegação de atribuição aos(às) servidores(as) para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que prevê: “os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário”, trata de enumeração exemplificativa e não taxativa,

**RESOLVE**

Art. 1º Delegar ao(à) Secretário(a) de Processamento de Recursos Extraordinários atribuições para a prática dos seguintes atos:

- I – determinar a reatuação de processos;
- II – determinar a regularização de petição protocolizada nesta Corte e seus respectivos documentos, quando:
  - a) o número do processo ou o nome de quaisquer das partes não coincidir com os registros constantes do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte;
  - b) a petição estiver ilegível;
  - c) a cadeia sucessória estiver em desacordo com a legislação.
- III – determinar a expedição de certidão de qualquer ato ou termo do processo, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;
- IV – determinar a anotação dos registros referentes à tramitação preferencial dos feitos, desde que preenchidos os requisitos legais;
- V – determinar a autuação do agravo interno, nos termos do art. 1.021 do Código de Processo Civil, e encaminhá-lo à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC para o seu

regular processamento, mediante despacho ordinatório;

VI – requisitar autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem quando houver:

a) baixa/remessa equivocada ao Tribunal Regional do Trabalho;  
b) necessidade de reapreciação do processo pelo Tribunal Superior do Trabalho;

c) incorreções na digitalização de peças.

VII – determinar o apensamento ou desapensamento de autos e a correção dos registros no sistema;

VIII – determinar o desentranhamento e a desvinculação de petição que não se correlaciona ao processo ao qual foi vinculada pelo(a) advogado(a);

IX – determinar o arquivamento da petição protocolada nesta Corte, com os respectivos documentos, quando o processo a que se destina não tramitar no TST ou quando estiver endereçada a outro Tribunal;

X – determinar o arquivamento de petições avulsas que tramitam no sistema e-PET, após os trâmites legais;

XI – determinar, quanto aos processos que tramitam no STF, o encaminhamento de petições de acordo, conciliação, renúncia e desistência protocoladas no sistema e-PET.

Art. 2º O(A) Secretário(a) de Processamento de Recursos Extraordinários poderá, ainda, praticar outros atos meramente ordinatórios não previstos no artigo anterior, nos termos do art. 152, VI, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Revoga-se o [Ato GVP N.º 10, de 16 de dezembro de 2022](#).

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.